



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 2494/2014 – Contrato nº 018/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – MT LOG BRASIL TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.367.984/0001-58, com sede na rua Felix Guilherme - 1046 - Lapa de baixo – São Paulo - SP - CEP 05069-603 , telefone (11) 3613-2411, e-mail jessica@mtlogbrasil.com.br, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Edilma Pinheiro Araujo Silva Candiani, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 28.751.817-6 SSP/SSP e inscrita no CPF sob nº 269.808.458-88, residente na rua Cotoxó – 84 – São Paulo-SP – CEP 05021-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada para atendimento das necessidades de movimentação de suprimentos entre a Sede e as Subseções do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores e quantidades estimados:

Lote	Item	Localidade	Volume Previsto por Coleta (Kg)	Valor Mensal Médio (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
Único	1	Araçatuba	300	R\$ 533,92	R\$ 6.407,00
	2	Botucatu	200	R\$ 321,33	R\$ 3.855,96
	3	Campinas	500	R\$ 399,92	R\$ 4.799,00
	4	Itapetininga	200	R\$ 280,08	R\$ 3.361,00
	5	Marília	300	R\$ 523,91	R\$ 6.286,92
	6	Presidente Prudente	300	R\$ 547,83	R\$ 6.574,00
	7	Registro	200	R\$ 364,50	R\$ 4.374,00
	8	Ribeirão Preto	350	R\$ 524,58	R\$ 6.294,96
	9	Santos	300	R\$ 273,92	R\$ 3.287,00
	10	São José do Rio Preto	300	R\$ 431,42	R\$ 5.177,00
	11	São José dos Campos	200	R\$ 179,42	R\$ 2.153,00
Valor total contratado: R\$ 52.569,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)					





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.2.** A quantidade de volumes trata-se de estimativa de consumo anual, sendo que, a Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.3.** O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação, considerando a planilha constante no Anexo deste Contrato.
- 2.4.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, consumíveis, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.
- 2.5.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

- 4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 – Fretes e carretos.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

- 5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/05/2015 a 17/05/2016, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme percentual do Índice Nacional da Variação do Custo do Transporte Rodoviário de Carga Fracionada (INCTF).

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1. Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:

6.1.1. Apólice de seguro transporte rodoviário de carga na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

6.2. Até o sétimo dia útil do mês subsequente ao de competência da prestação dos serviços, deverão ser apresentados, pela Contratada:

6.2.1. Planilha de cálculo do frete, conforme Anexo II - Planilha para Cálculo de Composição de Preço do Edital da Licitação;

6.2.2. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável pela Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços;

6.2.3. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

6.2.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.3.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.2.4. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

6.2.4.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.2.4.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.4.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

6.2.4.5. Aos Débitos Trabalhistas.

6.2.5. Comprovação de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, quando aplicável.

6.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

6.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e neste instrumento.

7.2. A coleta de materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h00 às 16h00, no endereço da Sede, à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

7.3. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação

7.4. Não obstante a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.5. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente:**

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

8.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

9.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

9.4. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

9.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.7. O pagamento não será efetuado à Contratada se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a retirada e entrega dos materiais, se necessário.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

10.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;

10.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

11.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

11.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

11.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

11.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

11.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

11.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 11.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 11.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a retirada e a entrega dos materiais nos endereços indicados neste instrumento.
- 11.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 11.3.6.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 11.3.7.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

11.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

11.3.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

11.3.11. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

11.3.12. Informar previamente ao Fiscal do Contrato se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

11.3.13. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

11.4. São expressamente vedadas à Contratada:

11.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

11.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

11.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

11.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 o Contratado que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Fizer declaração falsa.
- 12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3.** Para o Contratado que cometer as condutas dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 12.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.3.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.4.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 12.4.1.** Diante de atraso no cumprimento dos prazos de entrega e coleta estipulados no contrato, a Contratada deverá justificá-los ao fiscal do Contrato através de um comunicado via email ou ofício. Caso não seja justificado – aplicação de multa de 5 % sobre o valor mensal contratado por ocorrência.
- 12.4.2.** A Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas na alínea anterior – aplicação de multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
- 12.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

12.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

12.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

12.8. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

12.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Legislação Civil, no que couber.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

MT LOG BRASIL TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA

Edilma Pinheiro Araujo Silva Candiani

Sócia - Proprietária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 2494/2014 – Contrato nº 018/2015

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C	COLUNA D	COLUNA E	COLUNA F	COLUNA G	COLUNA H	COLUNA I	COLUNA J	COLUNA K	COLUNA L	COLUNA M	COLUNA N	COLUNA O	COLUNA P
Item	Local / Distancia em Km da Sede	Peso total previsto (mensal) – Kg	Valor Nominal da Carga (previsto) – R\$ (mensal)	Frete-peso (R\$ / Kg)	Frete-peso total (CxE) R\$	Frete-valor (Ad valorem) percentual %	Frete-valor (DxG) – R\$	Gerenciamento de Riscos (GRIS)	Taxa de coleta e entrega	Taxa de Difícil Entrega (se houver)	Pedágio (Lei 10209, 23/03/2001 – Vale Pedágio)	Total parcial (F+H+I +J+K+L)	ICMS (12 %)	Valor Total Mensal (R\$) (M+N)	Valor Total Anual (O x 12)
1	Araçatuba	300	2.300,00	1,2600	378,0000	0,5000	11,5000	11,0110	4,5000	0,0000	71,7000	476,7110	57,2053	533,92	6.407,00
2	Botucatu	200	2.500,00	1,0900	218,0000	0,5000	12,5000	11,9020	4,5000	0,0000	40,0000	286,9020	34,4282	321,33	3.855,96
3	Campinas	500	7.000,00	0,6000	300,0000	0,5000	35,0000	2,2681	4,5000	0,0000	15,3000	357,0681	42,8482	399,92	4.799,00
4	Itapetininga	200	2.500,00	1,0000	200,0000	0,5000	12,5000	13,9745	4,5000	0,0000	19,1000	250,0745	30,0089	280,08	3.361,00
5	Marília	300	5.000,00	1,2800	384,0000	0,5000	25,0000	1,0770	4,5000	0,0000	53,2000	467,7770	56,1332	523,91	6.286,92
6	Pres. Prudente	300	2.900,00	1,2900	387,0000	0,5000	14,5000	3,3370	4,5000	0,0000	79,8000	489,1370	58,6964	547,83	6.574,00
7	Registro	200	2.500,00	1,4000	280,0000	0,5000	12,5000	15,9461	5,0000	0,0000	12,0000	325,4461	39,0535	364,50	4.374,00
8	Ribeirão Preto	350	6.000,00	1,0800	378,0000	0,5000	30,0000	4,1750	4,0000	0,0000	52,2000	468,3750	56,2050	524,58	6.294,96
9	Santos	300	5.400,00	0,6000	180,0000	0,5000	27,0000	11,0686	4,5000	0,0000	22,0000	244,5686	29,3482	273,92	3.287,00
10	São José Rio Preto	300	5.700,00	0,9200	276,0000	0,5000	28,5000	1,0934	5,0000	0,0000	74,6000	385,1934	46,2232	431,42	5.177,00
11	São José Campos	200	4.400,00	0,6000	120,0000	0,5000	22,0000	2,9935	5,0000	0,0000	10,2000	160,1935	19,2232	179,42	2.153,00
	TOTAL MENSAL R\$	3.150	46.200		3.101,0000		231,0000	78,8462	50,5000	0,0000	450,1000	3.911,4462	469,3735	4.380,82	52.569,84
	TOTAL ANUAL	37.200	554.400,00		37.212,0000		2.772,0000	946,1544	606,0000	0,0000	5.401,2000	46.937,3544	5.632,4825	52.569,84	